

## TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

## 1. OBJETO

Apresentação de PROPOSTAS de suprimento de GÁS NATURAL, independentemente de sua origem, disponibilizado de acordo com as necessidades de suprimento (Anexo II do Edital) e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

## 2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

- 2.1. Sempre que grafados em maiúsculas seja no singular ou no plural, os termos terão as definições previstas abaixo:
  - 2.1.1. ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.
  - 2.1.2. CARREGADOR: pessoa jurídica que tenha celebrado contrato com o TRANSPORTADOR, podendo ser ainda designado como (i) CARREGADOR DE ENTRADA, quando contratar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE ENTRADA ou (ii) CARREGADOR DE SAÍDA, quando contratar a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRME DE SAÍDA.
  - 2.1.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS NATURAL pela PROPONENTE à **COMPAGAS**, conforme as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
  - 2.1.4. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).
  - 2.1.5. GÁS NATURAL ou GÁS: significa o gás natural objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1.6. GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL): fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no GÁS NATURAL.
- 2.1.7. GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC): Todo GÁS NATURAL processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso.
- 2.1.8. INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa a data estabelecida para início de suprimento do GÁS NATURAL.
- 2.1.9. METRO CÚBICO ou m<sup>3</sup>: significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.
- 2.1.10. PERÍODO DE SUPRIMENTO: significa o período definido entre a data do INÍCIO DE SUPRIMENTO e a data final de vigência prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, quando se dará o suprimento do Gás.
- 2.1.11. PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.12. PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (quilocaloria por metro cúbico).
- 2.1.13. PONTO DE ENTREGA: ou Estação de Transferência de Custódia, significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do GÁS NATURAL à COMPAGAS pelo PROPONENTE.
- 2.1.14. PONTO DE ENTRADA: local físico na REDE DE TRANSPORTE, no qual o GÁS ingressa na REDE DE TRANSPORTE e é entregue ao TRANSPORTADOR pelo CARREGADOR ou por quem este venha a indicar;

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1.15. PONTO DE INTERCONEXÃO: local físico da REDE DE TRANSPORTE, onde ocorre a ligação desta com um ou mais equipamentos, processos ou sistemas de transferência, transporte ou estocagem sob responsabilidade de terceiros, no qual é instalado um ou mais sistemas de medição de GÁS;
- 2.1.16. PONTO DE SAÍDA: local físico da REDE DE TRANSPORTE, onde o GÁS é colocado pelo TRANSPORTADOR à disposição do CARREGADOR DE SAÍDA ou a quem este venha a indicar;
- 2.1.17. PROPONENTE: empresa que apresentar PROPOSTA de suprimento de GÁS NATURAL, nos termos do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/23 e seus anexos;
- 2.1.18. PREÇO DO GÁS NATURAL (PG): significa o valor unitário de precificação do GÁS NATURAL, em R\$/m<sup>3</sup> (Reais por metro cúbico), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 2.1.19. PRESSÃO DE SUPRIMENTO: significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.
- 2.1.20. PROPOSTA: refere-se ao documento, apresentado para atender ao produto disponível para negociação conforme descrito no ANEXO II, a ser encaminhado na forma prevista no Edital.
- 2.1.21. QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificadas pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.
- 2.1.22. QUANTIDADE DE GÁS: significa determinado volume de GÁS NATURAL em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com arredondamento para número inteiro.
- 2.1.23. TERMO DE REFERÊNCIA: documento constante do Edital da Chamada Pública, que visa determinar as condições gerais para uso na construção das PROPOSTAS de suprimento.
- 2.1.24. ZONA DE SAÍDA: Conjunto de PONTOS DE ENTREGA, situados em uma mesma área geográfica limitada, conforme definido pela ANP.

### 3. PONTOS DE ENTREGA

- 3.1. Para a precificação da parcela do transporte, a **PROPOSTA** deverá considerar o **GÁS NATURAL** entregue na **ZONA DE SAÍDA** descrita no quadro seguinte.

## TERMO DE REFERÊNCIA

ZONA DE SAÍDA <sup>1</sup>	PONTOS DE ENTREGA	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude
PR 1	Araucária/CIC	Bolívia-Brasil (GASBOL)	Araucária-PR	-25,558589 DATUM WGS84	-49,371396 DATUM WGS84
	Campo Largo	Bolívia-Brasil (GASBOL)	Campo Largo-PR	-25,433868 DATUM WGS84	-49,434816 DATUM WGS84

- 3.2. O PROPONENTE poderá sugerir um PONTO(S) DE ENTREGA alternativo(s) aos supracitados, desde que esteja dentro da área de concessão da COMPAGAS, que realizará, a seu exclusivo critério, estudo de viabilidade técnica-econômica.
- 3.3. Os custos de transporte deverão ser estimados pelo PROPONENTE desde o PONTO DE ENTRADA até a ZONA DE SAÍDA de acordo com o tipo de produto a ser adquirido.
- 3.4. A COMPAGAS poderá optar pela contratação da capacidade de transporte de saída, a ser definido na eventual negociação dos contratos de compra e venda de gás natural.

## 4. QUALIDADE DO GÁS NATURAL

- 4.1. O Gás Natural a ser entregue pelo PROPONENTE à COMPAGAS, no PONTO DE ENTREGA ou no PONTO DE ENTRADA do SISTEMA DE TRANSPORTE, deverá atender às especificações da Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.
- 4.2. A verificação e controle da **QUALIDADE DO GÁS NATURAL** será efetuada pelo **PROponente** através de instrumentos adequados para esta finalidade, caso a entrega do Gás seja realizada no **PONTO DE ENTREGA**. A metodologia para determinação da **QUALIDADE DO GÁS NATURAL** deverá estar em conformidade com a Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente. Deverão ser emitidos e disponibilizados, para a **COMPAGAS**, boletins diários de conformidade do **GÁS NATURAL**.

<sup>1</sup> Zona de Saída conforme definido pela transportadora e aprovado pela ANP.

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 5. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE SUPRIMENTO

O PROPONENTE deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação, algumas condições deverão ser observadas em futuro Contrato de Suprimento, já ficando pré-estabelecidas, porém, NÃO SE LIMITANDO A:

- 5.1. INÍCIO DE FORNECIMENTO. O Contrato deverá prever multa diária a ser paga pelo PROPONENTE no caso de haver atraso no início de fornecimento.
- 5.2. Preço: o preço do Gás entregue no ponto de entrega deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT). Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser acondicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas parcelas adicionais na formação do preço, tais como parcela fixa, parcela de logística etc.
- 5.3. Cláusula de Redução de QDC (quantidade diária contratada) por migração de usuários do mercado cativo da COMPAGAS para o mercado livre, com regras e periodicidade a serem negociados.